
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 6.676, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de redução da carga horária aos servidores públicos da administração direta que sejam responsáveis pelo cuidado de pessoa com deficiência, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de redução da carga horária do servidor público da administração direta do Município de Pelotas, que seja responsável, comprovadamente, pelo cuidado de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O responsável direto pelo cuidado de pessoa com deficiência, quando servidor ocupante de cargo ou emprego público, com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, terá direito à redução de 30% (trinta por cento) da sua carga horária normal, independentemente da escala dos turnos de trabalho, mesmo em caso de turno único, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horários.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, quando o servidor ocupar dois vínculos, de cargo ou emprego público, na administração direta deste Município, será levada em consideração a carga horária total, somado os dois vínculos.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o servidor deverá solicitar-lo, por meio de requerimento administrativo, dirigido ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, constando:

I – laudo médico, constando obrigatoriamente:

- a) o diagnóstico claro e completo, codificado, do tipo da deficiência e do conjunto de patologia existente;
- b) justificativa da necessidade de assistência direta do responsável, especificando sua participação;
- c) quando submetido a tratamento, deverá constar a frequência desse tratamento e o período de realização.

II – prova plena da responsabilidade direta do servidor pelos cuidados da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Quando o servidor público municipal for pai, mãe ou cônjuge da pessoa com deficiência, presumir-se-á a responsabilidade com a mera apresentação da respectiva certidão de nascimento ou casamento.

Art. 4º A avaliação para fins de concessão do benefício previsto nesta Lei será biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional.

Parágrafo único. Fica facultado ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a solicitação de exames e/ou documentos complementares.

Art. 5º No caso da deficiência exigir tratamento e/ou assistência permanente, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, será exigido apenas atestado como prova de vida a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo único. No período previsto no caput deste artigo, ou a critério da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o servidor deverá comprovar também a sua assiduidade e pontualidade no trabalho e, no caso do paciente estar submetido a tratamento, deverá comprovar a realização com respectiva frequência.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto para sua fiel execução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 4.043, de 04 de janeiro de 1996 e a Lei Municipal nº 5.814, de 22 de julho de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 21 de março de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

CLOTILDE VICTÓRIA
Secretária de Governo

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:45C34B1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 25/03/2019. Edição 2522
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>